



RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CME

Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coreaú/CE.

O Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE, em cumprimento as suas atribuições e com fundamento no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, no artigo 11; tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal, as disposições constantes da Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e na Resolução CNE/CP 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementados nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas de educação infantil do Município de Coreaú/CE e das escolas de ensino fundamental, em todas as modalidades, pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE, em consonância com o disposto no Parecer CNE/CP nº 003/2004, na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e nesta Resolução.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena tem por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos afro-brasileiros e indígenas, a garantia de igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira, bem como a divulgação e a produção de conhecimentos.

Art. 3º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 4º Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.



§ 1º Os planos de estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Literatura, História e Geografia, sejam trabalhados:

- I – O estudo da história da África e dos Africanos;
- II – A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- III– A cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região nordeste, do Estado do Ceará e do Município de Coreaú/CE;
- IV - O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural.

§ 2º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 5º As mantenedoras das escolas de educação infantil e a mantenedora das escolas da Rede Municipal de Ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Resolução.

§ 1º As mantenedoras das escolas deverão incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

§ 2º As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto declaração.

Art. 7º A Escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Resolução ao longo do período letivo.

Art. 8º Compete às Unidades Escolares:

I – Organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II – Oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;



III - Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 9º O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

Art. 10º Para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, é necessário a integração de uma rede de cooperação entre escolas, coordenadorias, Secretaria da Educação e demais instituições parceiras, na viabilidade de aplicar as ações de forma processual e gradual.

Art. 11º Compete a Secretaria Municipal da Educação – SME, por intermédio da coordenadoria pedagógica, realizar a revisão da proposta pedagógica, do plano do estudo e dos planos de trabalho dos professores, viabilizando e otimizando as orientações para a inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 12º Cabe a mantenedora o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação de Coreau/CE, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coreau/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Aprovada por:

Maria da Piedade A. Calixto

MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coreau/CE

Homologada por:

Francisco Douglas de Souza Farias

FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Secretário Municipal da Educação de Coreau/CE



CME
Conselho Municipal de
Educação de Coreau/CE



SMEC
Sistema Municipal de
Ensino de Coreau/CE



CONSELHO PLENO:

ELIANE NEVES BEZERRA LIMA DE ARAÚJO
ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE
MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
MARIA NEUDA MOREIRA
PEDRO POLICARPO DA COSTA
JOSÉ ROMILDO DE MOURA
PIEDADE ELIAS VASCONCELOS FROTA
ANTONIA DOMINGOS SILVA CÉSAR
MARCELO ÂNGELO DE LIMA
ANTONIA MOREIRA ARRUDA
IZANA SOUZA DA SILVA
JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES
CLAUDIA CRISTINO DE ARAÚJO GOMES
SAMILLE LEITE TABOZA FONTELES
ANTONIA JAMILY VITO DE SOUZA
FRANCISCA FABIOLA LUSTOSA VITO
ELLEN JANNY SOUZA RAMOS
EDINÁ ANTONIA MOREIRA BRITO
FRANCISCA JANDACLÉIA PORTELA SILVA
PIEDADE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCA COSTA OLIVEIRA ARAÚJO
ANDREIA GALDIELHIA GOMES DA SILVA
LUCIKEILA TOMAZ DE AGUIAR ALVES
FRANCISCO ANTONIO MENEZES CRISTINO
ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO NONATO NETO
MAURA MACHADO DO CARMO